



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0725/01

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 01 / 10 / 2001
Presidente

Projeto de LEI nº 015/2001 data 01 / 10 / 2001

Assunto: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO DE 2002.**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao: PROJETO DE Lei n. 015/2001
Autor : Chefe do Poder Executivo
Assunto : Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ANCHIETA Estado do Espírito Santo para o exercício de 2002

Sr. Presidente:

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2002, ora sob a análise desta Comissão, deu entrada nesta Casa de Leis em data de 01 de outubro do corrente ano e recebeu no dia 10 do mesmo mês, duas emendas, sendo uma modificativa e outra supressiva. A modificativa sugere a redução de 50% (cinquenta por cento) para 3% (três por cento), o percentual que autorizo o executivo a suplementar o orçamento e a supressiva retiro do texto o artigo que autoriza o executivo a efetuar a operações de créditos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento. Chegando a esta Comissão o referido projeto para sofrer análise e posterior parecer, esta, por maioria de seus membros, como medida de prudência, resolveu sugerir ao plenário fossem os anexos devolvidos à sua origem, para que o senhor Prefeito Municipal assinasse todas as suas folhas, a fim de lhe dar validade e credibilidade. Sendo o pedido aprovado, foram aquelas peças enviado ao executivo municipal, que por sua vez o devolveu em data de 11 do corrente, na antevéspera da última sessão deste ano legislativo, fazendo-se acompanhar de uma Mensagem aditiva ao Projeto de Lei n. 015/2001, através da qual é proposta uma nova modificação ao artigo 4º do projeto de lei ora objeto deste colegiado, agora reduzindo para 25% (vinte e cinco por cento), a autorização para o chefe do executivo suplementar o orçamento. Vê-se, sem maiores esforços, que todas as emendas têm suporte legal, mas que em face do momento econômico atual, com o país vivendo uma economia estabilizada e levando em consideração que o orçamento ora sob exame já está auto-suplementado, pois se o



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compararmos com o orçamento do corrente exercício, que é de R\$ 24.990.700,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa mil e setecentos reais), constata-se que a receita estimada para 2002, que é de R\$ 29 114.165,00 (vinte e nove milhões, cento e quatorze mil, cento e sessenta e cinco reais), corresponde a 16,49 % a mais que a do corrente ano, levando-se em conta ainda que a inflação prevista para o próximo ano está abaixo dos 7% (sete por cento) anuais. Em face do exposto, este relator opina pela aprovação do orçamento para o exercício de 2002, com a aceitação das emendas supressivas e modificativas acima relatadas, uma reduzindo para 3% (três por cento) o percentual máximo que o chefe do poder executivo terá para suplementar o orçamento e a outra suprimindo integralmente o artigo que autoriza o chefe do poder executivo a efetuar operações de crédito de até 50% (cinquenta por cento), e consequentemente rejeitado a Mensagem Aditiva ao Projeto Orçamentário, vinda do Poder Executivo de Anchieta . Opino também pela aceitação do anexo do Poder Legislativo, na sua formação original, passando o mesmo a ser parte integrante do Orçamento Municipal para o exercício de 2002.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2001

Robinson Jorge Antunes
Relator

Sr. Presidente

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator.

Amarildo Calenzani
Presidente

Pio Salarini
Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao: Projeto de Lei Orçamentária

Autor: Chefe do Poder Executivo

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2002.

Sr. Presidente,

Na qualidade de Relator desta Comissão e levando em consideração o caput do art. 37 da Constituição Federal que diz “A administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e de eficiência”, o que não está sendo obedecido na peça orçamentária para o ano de 2002, ora sob o crivo desta Comissão, pois os anexos que a acompanham não foram devidamente autenticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pois considerada uma peça nula e sem valor jurídico, opino preliminarmente pela devolução de todo o projeto orçamentário ao Executivo Municipal, para que aquele Poder faça nova remessa do citado Projeto, agora revestido das formalidades legais, ou seja, com todas as folhas dos anexos devidamente assinadas, não se admitindo rubricas, dado a responsabilidade e a seriedade que o caso requer, protestando desde já pela reabertura de todos os prazos para emendas e pareceres, na forma regimental, fazendo-se inclusive nova leitura.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2001.

ROBINSON JORGE ANTUNES

Relator

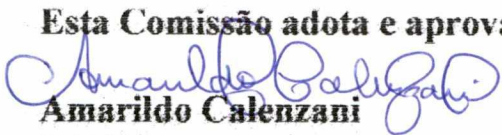
Senhor Presidente,



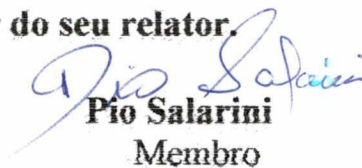
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

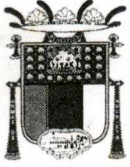
Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator.


Amarildo Calenzani

Presidente


Pio Salarini

Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 006/02

Projeto de ~~LEI~~ veto nº 015/2001 data 02 / 01 / 2002

Assunto:

VETO ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 015/2001

Autor:

PODER EXECUTIVO

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

*Retirado através
do Ofício 065/2002
encaminhado
10/01/2002
Gabriela S. Simões
Secretária do Presidente
Favorel*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

REFERENCIA: OF. PRP nº 0113/2001.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Anchieta(ES).

ASSUNTO: Proj. de Lei nº 015/2001.

RAZÕES DO VETO

Sr. Presidente,

Trata o projeto de lei nº 015/2001, de autoria do Poder Executivo alterado pelos Ilustres Edis, do Orçamento Anual para o exercício de 2002 (Estima a Receita e Fixa a Despesa, autoriza abertura de créditos suplementares e ainda de operações de créditos).

Contudo o referido projeto de lei, já com as novas alterações versam contrário aos interesses da Administração Pública Municipal, pois os percentuais nele previsto, fora feito com base em minuciosos estudos técnicos e, mesmo sabendo da estabilidade atual da economia, necessário se faz tais percentuais para o bom e fiel desenvolvimento dos trabalhos.

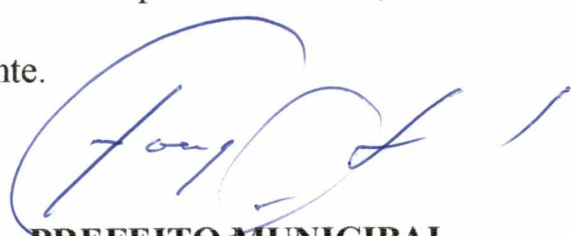
Tendo em vista ainda, se a Administração tivesse feito orçamento elástico, desnecessário seriam os percentuais previstos por antecipação de receita para este orçamento.

Motivos que ora nos leva a vetar parcialmente esta pretensão normativa, por vê-la como imprópria a sua própria materialização, inoportuna em relação a operacionalização das ações contábeis econômicas-financeiras.

E por estas razões promovo o presente veto parcial ao Projeto de Lei nº 0015/2001.

Nada mais havendo para o momento, subscrevo.

Cordialmente.


PREFEITO MUNICIPAL
MOACYR CARONE ASSAD

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLO

Nº 007/02 Fls. 01

Anchieta-ES 02/04/2002

Hora: 16:00 min.

Fim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANCHIETA(ES), 02 DE JANEIRO DE 2002.

OF. GAB. PREFEITO Nº 001/2002.

DO
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA
Moacyr Carone Assad

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Juarez Bezerra Leite

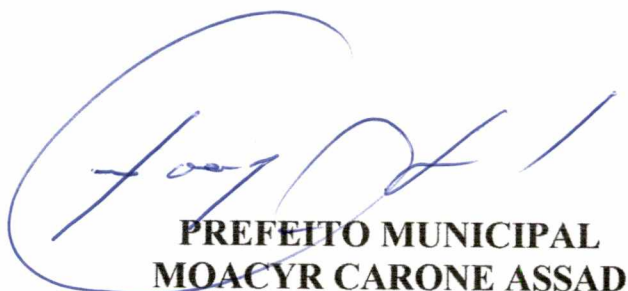
Sr. Presidente,

Venho através deste encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o **Veto ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 015/2001**, de autoria do Poder Executivo com emendas apresentas pelos Nobres Edis, que Estima Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2002 (Lei do Orçamento Anual). Tal medida tem por embasamento legal o artigo 66 e parágrafos da Constituição Federal combinado com os §§ 1º e 2º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do acima exposto é que espero que os Nobres Edis acatem os motivos, apresentados em anexo, pelos quais nos levaram a vetar tal projeto de lei.

Nada mais havendo para o momento, subscrevo.

Cordialmente.


PREFEITO MUNICIPAL
MOACYR CARONE ASSAD

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLO
Nº 006/02 Fls. 01
Anchieta-ES 02/01/2002
Hora: 16:05 min.
Fórmula